DECRETO N.º 18.209, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15/12/80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, objetivando um melhor desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15/12/80, fica aberto à Secretaria da Educação um crédito suplementar de Cr$ 10.478.002 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e dois cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na seguinte conformidade:

I — Cr$ 8.633.600 — com base no inciso II;
II — Cr$ 1.844.402 — com base no inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07/01/81, conforme Tabela 2 deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 10.478.002

SUBTOTAL 10.478.002
TOTAL 10.478.002

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação de Ensino do Interior			
08.07.020.2.005	272.910	0	272.910
Serviços Administrativos			
08.07 021 2.001	80.000	0	80.000
Ensino da 1.ª a 8.ª Séries			
08.42.188.2.001	10.125.092	0	10.125.092
TOTAL	10.478.002	0	10.478.002

Redução

08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior

3.1.2.0 — Material de Consumo 1.844.402

SUBTOTAL 1.844.402
TOTAL 1.844.402

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Ensino da 1.ª a 8.ª Séries			
08.42.188.2.001	1.844.402	0	1.844.402
TOTAL	1.844.402	0	1.844.402

TABELA 2

Suplementação

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior

TOTAL 8.633.600
4.ª Quota 8.633.600

DECRETO N.º 18.210, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.o, da Lei n.o 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Saúde, a fim de atender despesas relativas a Amortização da Dívida Contratada,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.o, da Lei n.o 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), nos termos do artigo 43, § 1.o, da Lei Federal n.o 4.320, de 17-3-64, sendo:

a) Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), nos termos de seu inciso II;
b) Cr$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), nos termos de seu inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.o, do Decreto n.o 16.508, de 7-1-81, conforme Tabela 2 deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) **SEÇÃO I** — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.

2) **SEÇÃO II** — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) **PODER JUDICIÁRIO.**

4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo ● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo ● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: *Cr$ 5.100,00 (anual) e Cr$ 2.550,00 (semestral)* — funcionários e servidores estaduais: Cr$ 4.080,00 (anual) e Cr$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia .... Cr$ 40,00 **Exemplar atrasado .... Cr$ 50,00**

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

TABELA 1

Suplementação

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE

4.3.6.1 — Amortização da Dívida Contratada 1.500.000

SUBTOTAL 1.500.000

TOTAL 1.500.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação Geral da Pasta — 13.75.020.2.001	0	1.500.000	1.500 000
TOTAL	0	1.500.000	1.500 000

Redução

09.01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 1.000 000

SUBTOTAL 1.000 000

TOTAL 1.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades do Fundes — 13.75.020.2.003 ..	1.000.000	0	1.000.000
TOTAL	1.000.000	0	1.000 000

TABELA 2

Suplementação

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09.01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE

TOTAL 500.000
4.a Quota 500.000